

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 104/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, a realizar-se de forma remota entre os dias 7 e 11 de dezembro de 2020, entre às 16 e 18 horas.

MEMBROS	CIDADE DA LOTAÇÃO
Aline Valerio Bastos	Cornélio Procópio
Amanda Louise Ribeiro da Luz	Cascavel
Ana Luísa Imoleni Miola	Umuarama
Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	Campo Mourão
Anna Carolina Carneiro Leão Duarte	Castro
Camila Raitte Barazal Teixeira	Pato Branco
Caroline Nogueira Teixeira de Menezes	Maringá
Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro	Umuarama
Danielle Pereira dos Santos Maia	Pato Branco
Elis Nobre Souto	Foz do Iguaçu
Fernanda Luckmann Saratt	Cianorte
João Victor Rozatti Longhi	Foz do Iguaçu
Leonardo de Aguiar Silveira	Maringá
Luana Neves Alves	Cascavel
Mariela Reis Bueno	Guarapuava
Pedro Henrique Piro Martins	Francisco Beltrão
Rafael Miranda Santos	União da Vitória
Renato Martins de Albuquerque	Francisco Beltrão
Tales Miletto Dutervil Cury	União da Vitória
Talita Devos Falcões	Cornélio Procópio
Terena Figueredo Nery	Foz do Iguaçu
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas	Campo Mourão
Vinicius Santos de Santana	Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

107250/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.080.392-2;

CONSIDERANDO que a nomeação se destina a recompor vacância surgida sob a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o provimento se dá para reposição de cargo de assessoramento vago, com idêntica remuneração sem qualquer aumento de gastos;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, em 20 de novembro de 2020, **RAQUEL ZARPELON DE MELLO**, RG 4.188.873-3/PR, CPF 728.815.349-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculada ao Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020.

Art. 2º. Nomear, em 23 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **ANA CAROLINA MACHADO GOES**, RG 10.970.050-9/PR, CPF 099.320.229-26, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculada ao Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020.

Art. 3º. A posse e a apresentação ao superior imediato poderão se dar de maneira remota.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor na data de sua edição, 20 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

107313/2020

Procedimento n.º 16.772.026-9

DECISÃO

Trata-se de solicitação proveniente da Agente Profissional – Secretária Executiva *Amanda Beatriz Gomes de Souza* para autorização de deslocamento para realização de trabalho remoto, pelo período inicial de dois meses, prorrogáveis, em *home office* na sua cidade de origem, Flora Rica/SP.

A solicitação se deu em virtude da necessidade de realização de procedimento dentário e de exame de colonoscopia, que exige regularidade diante de sua condição, exame este que demanda necessidade de acompanhante, ante a sedação do paciente.

A requerente informa que reside sozinha em Curitiba e não possui parentes na cidade, e que sua dentista de confiança nesta capital não poderá atendê-la, por motivos de doença na família. Ainda, juntou aos autos os respectivos documentos comprobatórios.

Acrescentou que o tempo do tratamento dentário é imprevisível, isto porque é necessária realização de análise presencial, para estabelecer com clareza todos os procedimentos que serão efetuados, solicitando assim autorização pelo período de dois meses, cuja prorrogação